

LEI N.º 7.197, DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

Aprova traçado de faixas de terreno no 14.º subdistrito — Lapa, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 23.661 e 23.662 F-522, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, ficam aprovados, no 14.º subdistrito — Lapa, traçados de faixas de terreno destinadas à abertura de vielas para trânsito de pedestres, exclusivamente, nos trechos compreendidos entre:

- I. as Ruas Princesa Leopoldina e Sales Júnior, com 4,00 metros de largura e extensão aproximada de 67,00 metros;
- II. as Ruas dos Aliados e Princesa Leopoldina, com 4,00 metros de largura e extensão aproximada de 61,00 metros.

Art. 2.º — Os imóveis lindeiros às vielas a que se refere o artigo anterior ficam sujeitos ao recuo mínimo de 1,60 metros, em relação aos alinhamentos das mesmas, não podendo ter para elas qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo aos 24 de outubro de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Meiches**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 24 de outubro de 1968 — O Diretor, **Paulo Villaça**.